

CÂMARA MUNICIPAL



ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 18 de fevereiro de 2019.

De autoria do Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do Município especificados em lei."

Resumo: Concede reajuste em 3,75 % aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019.

OBSERVAÇÕES:

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.
CÂMARA MUNICIPAL DE ESP. SANTO DO TURVO

18 DE 02 DE 2019

PRESIDENTE
Kamila Lobo
1º SECRETÁRIO

APROVADO

Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

18. 02. 2019

PRESIDENTE
Kamila Lobo
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
Intaram (09) Vereadores



f
3 06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº2, DE DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO ESPECIFICADOS EM LEI".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do município, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 244 de 20 de janeiro de 2014, 260 de 16 de janeiro de 2015, sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2019, em 3,75%, adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a "revisão geral anual", nos termos dos artigos 43, §1º, 89, X, 143, 144 e 158, todos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 11.107,48 (Onze mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos), em parcela única.

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 4.091,90 (Quatro mil e noventa e um reais e noventa centavos), em parcela única;

Parágrafo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos do município a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, e alterado pela Lei Complementar nº 260 de 16 de janeiro de 2015, fica fixado em R\$ 4.091,90 (Quatro mil e noventa e um reais e noventa centavos).



4
b
OP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

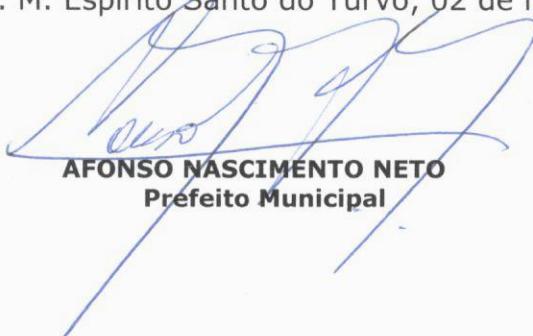
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 02 de fevereiro de 2019.



AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal